



MUNICIPAL DE CASCABEL

CASCABEL

criado em

D / 12/15

ESTADO DO PARANÁ

Kleide S. Mayer  
Diretora do Plenário e Apoio às Secções

PARECER N° 755 DE 2013

(Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

**Proposição:** Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 217/2013, que Estabelece Valores Venais dos Imóveis Urbanos que servirão de base para o Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Rui Capelão Cardoso/PPS

**Relator:** Vereador Fernando Winter/PTN

**Parecer:** FAVORÁVEL

## I – RELATÓRIO

A presente emenda trata da modificação do item primeiro e segundo da Tabela I do Projeto de Lei nº 217/2013.

Afirma o Nobre Vereador, autor da proposta, que a presente proposição tem por objetivo tornar o índice da alíquota do IPTU mais adequado à realidade da região dos imóveis que especifica devido a sua condição sócio-econômica.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, a emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 217, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito da emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº. 217 de 2013, nota-se que a proposição visa reduzir a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, tornando-a mais compatível com a condição sócio-econômica dos proprietários dos imóveis daquela região.

Destaca-se que, o item primeiro e segundo da Tabela I da proposição em comento, se refere a uma área do distrito Sede do Município onde os imóveis possuem baixa valorização imobiliária decorrente da proximidade com rodovias que cortam o perímetro urbano.

Entende-se, portanto, que para esses imóveis a alíquota aplicada sobre seus valores venais deva ser garantida de forma a não penalizá-los com valores desproporcionais a outros imóveis.



# Câmara Municipal de Cascavel

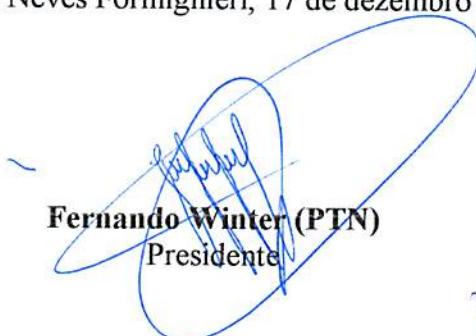
ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, e consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar e exarar parecer sobre processos atinentes ao cadastro territorial do município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

**Pelas conclusões do Relator:** Fernando Winter, Jorge Menegatti e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 17 de dezembro de 2013.

  
**Fernando Winter (PTN)**  
Presidente

  
**Jorge Menegatti (PSC)**  
Secretário

  
**Paulo Dileto Bebber (PR)**  
Membro